



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA Relator: Vereador Mário Marte Marinho Júnior SUBSTITUTIVO Nº 01 ao PL 21/2014

Trata-se do Substitutivo nº 01, de autoria do Vereador José Antonio Caldini Crespo ao Projeto de Lei nº 21/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre remuneração pecuniária dos Procuradores Municipais e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela inconstitucionalidade do Substitutivo.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela difere do projeto de lei inicial na medida em que pretende revogar a Lei nº 4.275/93, que "Dispõe sobre a sucumbência nas ações em que o município for parte, cria a revista da Procuradoria Jurídica e dá outras providências"

Ocorre que tal providência é inconstitucional, uma vez que a revogação da referida lei implicará na redução dos vencimentos dos procuradores municipais, o que é vedado nos termos do inciso XV, art. 37 da Constituição Federal.

Pelo exposto, a proposição padece de inconstitucionalidade por ofender a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos (art. 37, XV da CF).

S/C., 24 de fevereiro de 2014. C - 25.3.14

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente - Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

